



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

Paço Municipal "Manoel Peres Filho"

Fone: (044) 3635-1690 - Fax: 3635-1300 - CNPJ Nº. 75.788.349/0001-39
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

Decreto Nº 146, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

INSTITUI O COMITÊ DE PROTEÇÃO E PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS, também chamado de Comitê de Gestão e Privacidade de Dados (CGPD) no âmbito municipal.

Prefeitura Municipal de Japurá - PR, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 75788349000139, com sede na avenida Bolivar, nº 363, bairro centro, CEP 87225000, município de Japurá- Paraná, neste ato representada por seu(a) administrador(a) Sra. Adriana Cristina Polizer, brasileira, enfermeira, portadora do RG 6.500.314-7 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 027.750.979-36, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. Instituir a criação do Comitê de Proteção e Privacidade de Dados Pessoais (CGPD), conforme disposições deste regulamento.

Art. 2º. Ficam nomeados como membros para compor o Comitê de Proteção e Privacidade de Dados Pessoais (CGPD):

- I - Presidente: Suelaine Bissochi Fernandes;
- II - Vice-Presidente: Izabela Ramandelli;
- III - Encarregado(a) pela Proteção de Dados Pessoais: Leandro Sertório;
- IV - Secretário(a): Micheli Alda Sorpili Pinto;
- V - Consultor(a) Jurídico: Fernando Augusto Rodrigues Formigoni;
- VI - Consultor(a) em Tecnologia da Informação: Ely de Oliveira Junior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

Paço Municipal "Manoel Peres Filho"

Fone: (044) 3635-1690 - Fax: 3635-1300 – CNPJ Nº. 75.788.349/0001-39
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º. São atribuições do Comitê:

I - Analisar sobre assuntos relacionados à Segurança da Informação;

II - Avaliar os mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade operacional da empresa com as disposições da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018;

III - Formular princípios e diretrizes gerais e específicas para a gestão de dados pessoais;

IV - Formular políticas e regulamentos internos para regulamentar a gestão de dados pessoais pelos agentes internos e externos que tratam dados pessoais em nome do controlador ou em função do cumprimento do contrato firmado com o controlador;

V - Supervisionar a execução dos planos, dos projetos, das políticas e diretrizes aprovadas pelo Comitê;

VI - Prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 e nas normas internas;

VII - Promover a comunicação interna e externa acerca das medidas de proteção de dados adotadas, de ofício ou mediante provocação do interessado pessoais outros órgãos;

VIII - Auxiliar o Encarregado na auditoria do tratamento realizado pelos operadores de dados pessoais;

IX - Aplicar sanções administrativas quando houver violação às políticas pré-estabelecidas;

X - Direcionar os trabalhos do Encarregado, garantindo-lhe a autonomia necessária ao exercício do seu encargo legal.

Art. 4º. São responsabilidades dos membros, no exercício das funções ora estabelecidas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

Paço Municipal "Manoel Peres Filho"

Fone: (044) 3635-1690 - Fax: 3635-1300 - CNPJ Nº. 75.788.349/0001-39
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

I - O presidente será responsável por dirigir os trabalhos do Comitê, garantir o regular andamento dos trabalhos, convocar as reuniões dos membros, proferir o voto de minerva, quando necessário;

II - Será, ainda, responsabilidade do presidente do Comitê garantir que a decisão tomada pelo comitê seja levada à alta gestão para que esta adote as medidas pertinentes;

III - O Vice-presidente auxiliará o presidente em tudo o que for necessário ao exercício da sua função, bem como o substituirá na ausência daquele;

IV - O Secretário deverá documentar as deliberações e decisões do comitê, fazendo constar em ata os pareceres técnicos dos conselheiros, auxiliando o presidente naquilo que for necessário;

V - O Consultor jurídico deverá opinar sobre os aspectos legais e jurídicos das deliberações do comitê, fazendo registrar em ata as razões e fundamentos do seu parecer técnico;

VI - O Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais, cargo atribuído por força do disposto na LGPD, deverá promover as ações necessárias ao bom desenvolvimento do seu encargo legal;

VII - O consultor de TI avaliará e opinará sobre os aspectos técnicos, de Tecnologia da Informação e Segurança da Informação, sobre os temas deliberados pelo Comitê;

Art. 5º. O Comitê irá se reunir a qualquer tempo mediante convocação prévia por qualquer dos membros, quando a situação assim o exigir.

Art. 6º. O comitê será consultivo e opinará sobre os temas pertinentes às suas atribuições.

Parágrafo único: As decisões do Comitê serão encaminhadas ao DPO (encarregado de dados) para lgpd@japura.pr.gov.br

Art. 7º. O Comitê terá prazo de duração indeterminado e iniciará suas atividades a partir da publicação deste decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

Paço Municipal "Manoel Peres Filho"

Fone: (044) 3635-1690 - Fax: 3635-1300 – CNPJ Nº. 75.788.349/0001-39
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Manoel Peres Filho" de Japurá, Estado do Paraná, aos 31 dias de Agosto de 2023.

Prefeitura Municipal de Japurá – PR
Adriana Cristina Polizer

Publicação: Tribuna de Cianorte
Edição: 9060 Pag.: 83
Data: 02.203/09/2023